



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1219/2023

Rio de Janeiro, 04 de setembro 2023.

Processo nº 5001898-25.2023.4.02.5121,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **colchicina 0,5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0342/2023, emitido em 14 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor - **doença de Behçet**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **colchicina 0,5mg**.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Evento 45, ANEXO2, Página 1), emitido em 15 de agosto de 2023, pelo médico , o Autor apresenta quadro de úlceras orais e genitais, febre recorrente, nódulos subcutâneos dolorosos e hiperemia conjuntival desde idade pré-escolar. Seu quadro clínico é compatível com **doença de Behçet** (mãe e irmão têm o mesmo diagnóstico; CID M35.2). Faz uso de metotrexato e ácido fólico. Necessita utilizar colchicina, fármaco que comprovadamente tem efeitos sobre essas úlceras recorrentes. Em relação ao questionamento sobre azatioprina, este medicamento tem efeito diferente da colchicina e o menor já faz uso de metotrexato que, como a azatioprina, tem função imunossupressora.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0342/2023, emitido em 14 de março de 2023 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0342/2023, emitido em 14 de março de 2023 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4), foi informado que o uso do medicamento pleiteado caracteriza como “*off label*”, em menção de artigos a colchicina apresenta evidências na literatura científica para seu uso no tratamento da doença de Behçet.

2. Em despacho acostado ao Evento 28, DESPADEC1, Página 1, foi abordado sobre a alternativa padronizados no SUS, a azatioprina 50mg.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 45, ANEXO2, Página 1), no qual informado que o Autor “apresenta quadro de úlceras orais e genitais, febre recorrente, nódulos subcutâneos dolorosos e hiperemia conjuntival desde idade pré-escolar. Seu quadro clínico é compatível com **doença de Behçet**. Faz uso de metotrexato e ácido fólico. Necessita utilizar colchicina, fármaco que comprovadamente tem efeitos sobre essas úlceras recorrentes. Em relação ao questionamento sobre azatioprina, este medicamento tem efeito diferente da colchicina e o menor já faz uso de metotrexato que, como a azatioprina, tem função imunossupressora”.
4. Neste sentido, foi reiterada a prescrição da medicamento **colchicina 0,5mg**, visto que o Autor já faz uso do imunossupressor (metotrexato); e o mecanismo de ação, efeito esperado da colchicina, é diferente do imunossupressor (azatioprina).
5. Frente ao exposto, o médico assistente **não autoriza a substituição do fármaco colchicina pelo medicamento ofertado pelo SUS.**
6. Por fim, ratificam-se as informações sobre disponibilidade e registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do teor conclusivo do parecer técnico nº 0342/2023 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4).

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02